

EDITAL DE LEILÃO N.º 01/2012

Leilão Público para alienação de Bens Móveis inservíveis.

PAULO NARDELI GRASSEL, Prefeito Municipal de Herveiras, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei numero 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, **torna público**, para o conhecimento dos interessados, **que às 10 horas, do dia 03 (três) do mês de Fevereiro de 2012** em curso em Herveiras, no Pavilhão de Maquinas da Prefeitura Municipal, procederá Leilão Público de Bens Móveis, conforme descrição a seguir:

1 - DOS OBJETOS:

LOTE 01 - 01 Automóvel Volkswagen GOL 1.0, 4 portas, ano e modelo 2009/2009, bicomustível, 76cv, chassi nº 9WAA05UX9P078826, cor branca, Placa IPR 5954, com documentação em dia, no estado em que se encontra, com lance mínimo de **R\$ 18.000,00.**

LOTE 02 - 01 Automóvel Volkswagen GOL 1.0, 4 portas, ano e modelo 2009/2009, bicomustível, 76cv, chassi nº 9WAA05U99P079322, cor branca, Placa IPR 6316, com documentação em dia, no estado em que se encontra, com lance mínimo de **R\$ 18.000,00.**

LOTE 03 - 01 Lote de pneus usados, inservíveis para uso, no estado em que se encontra, com lance mínimo de **R\$ 100,00.**

LOTE 04 - 01 Lote de sucatas de ferro velho, no estado em que se encontra, com lance mínimo de **R\$ 50,00.**

LOTE 05 - 01 Lote de sucatas de informática, no estado em que se encontra, com lance mínimo de **R\$ 1.000,00.**

LOTE 06 - 01 Lote de sucatas de móveis e eletrodomésticos, no estado em que se encontra, com lance mínimo de **R\$ 100,00.**

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Só serão considerados os lances de valor igual ou superior ao da avaliação atribuída ao bem.

2.2 - Os documentos de propriedade encontram-se a disposição dos interessados junto a Secretaria Municipal de Administração.

2.3 - A partir do ato de arrematação, o arrematante providenciará o recolhimento à vista do valor correspondente a oferta do bem arrematado, na forma prevista pelo § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 8.666/93 junto ao leiloeiro, em dinheiro ou cheque pessoal. Caberá ao leiloeiro repassar esses valores a Tesouraria Municipal.

2.4 - Caso o arrematante não efetue o pagamento no prazo estipulado, perderá o direito sobre o bem, que será levado a novo leilão, e poderá ser suspenso de novos leilões que o Município venha a realizar, ou declarado inidôneo, nos termos do disposto no art. 87º, I a IV da Lei Federal n.º 8666/93.

2.5 - Serão considerados os lances ofertados a viva voz no dia e local da realização do leilão, sendo que a Administração Municipal se reserva o direito de aceitar ofertas realizadas através de meio eletrônico, mediante aprovação prévia do lance e do cadastro do interessado, sendo que o contato pode se dar diretamente com o leiloeiro supra citado, por meio do site www.scholante.com.br.

2.6 - O licitante que deixar de promover o recolhimento correspondente ao lance vencedor no prazo previsto no item anterior incorrerá em multa de valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do lance oferecido, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, cujo montante, não pago na época oportuna, será inscrito em Dívida Ativa, para Cobrança Judicial, se for o caso.

2.7 - Correrá por conta de o arrematante providenciar o recolhimento ao equivalente de 5% (cinco por cento) correspondente ao valor de sua oferta ao bem arrematado, correspondente ao pagamento da comissão do leiloeiro. O pagamento será a vista e diretamente ao leiloeiro, e imediatamente após o arremate.

2.8 - O arrematante retirará os bens a ele adjudicados obrigatória e concomitantemente com a integralização do pagamento, de acordo com as formas e possibilidades descritas no item 2.3.

2.9 - No caso da integralização do pagamento ocorrer pôr meio de cheques, a retirada dos bens dar-se-á, obrigatoriamente, somente após a compensação deste.

2.10 - Os documentos de transferência dos bens serão entregues ao arrematante somente no momento da quitação total do bem.

2.11 - Ocorrendo força maior ou caso fortuito, no interregno de tempo entre a data de realização do leilão e da retirada do bem, que impeça a entrega dos mesmos, fica resolvida a obrigação mediante a restituição do valor pago.

2.12 - Os interessados em participar do Leilão, deverão atender as condições do presente Edital, estando o mesmo a disposição na Prefeitura Municipal.

2.13 - As ofertas vencedoras em nenhuma hipótese serão repassadas.

2.14 - A designação do Leiloeiro será efetuada pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

2.15 - Deverão ser lavradas atas circunstanciadas do Leilão, que serão assinadas pôr todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido vencedores.

2.16 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

2.17 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei n.º 8.666/93

2.18 – A Administração Municipal de Herveiras publicará o resultado do presente processo licitatório em Jornal de Circulação Local e Mural de Publicações Oficiais do Município, para conhecimento dos interessados.

2.19 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

2.20 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário normal de expediente, na Secretaria Municipal de Administração, no telefone (51) 3616-2002 ou (51) 3616-2004 ou diretamente com o Leiloeiro no site www.scholante.com.br

Herveiras, 04 de Janeiro de 2011.

PAULO NARDELI GRASSEL
PREFEITO MUNICIPAL